

ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

- ☐ As declarações poderão ser impressas, em folha sulfite (A4) e deverão ser assinadas e datadas pelo declarante (dono das informações), sem rasuras e deverão seguir o Anexo II – Modelos de Declarações.

- ☐ As declarações também poderão ser feitas, de próprio punho, em folha sulfite (A4) e com caneta azul e deverão ser emitidas pelo declarante (dono das informações), sem rasuras e deverão seguir o Anexo II – Modelos de Declarações.

- (A) DECLARAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR
- (B) DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- (C) DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA
- (D) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL (LOCADOR)
- (E) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CTPS
- (F) DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL
- (G) DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO
- (H) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
- (I) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO MEI/SIMEI
- (J) DECLARAÇÃO DE ALUGUEL QUANDO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO
- (K) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- (L) DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
- (M) DECLARAÇÃO DE RENDA MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**(A) DECLARAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob nº _____
CPF nº _____ residente e domiciliado na _____
_____ bairro _____, CEP _____
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que resido no endereço acima citado juntamente com a(s) seguintes pessoas:

Constituindo um Grupo Familiar nos termos do Art. 12, da Portaria Normativa nº 15, de 11/08/2017.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



**(B) DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG
sob nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____, CEP _____
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que não recebo nenhum valor de pensão alimentícia em favor de: _____

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

(C) DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009

Eu _____, inscrito(a) no RG
sob nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____, CEP _____
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, **que recebo ajuda financeira** no valor de

R\$ _____ do(a)

Sr.(a) _____ com o qual tenho o vínculo de _____

O valor da ajuda financeira é realizado com a periodicidade de:

() mensal, () trimestral, () semestral, () anual, () outros, especificar: _____

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(D) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL (LOCADOR)
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____, CEP _____
cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que recebo aluguel do imóvel situado na

_____ no município de _____ do(a) Sr(a)
_____ inscrito (a) no CPF _____
no valor de R\$ _____ (_____)

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS



Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(E) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CTPS
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que não possuo Carteira de Trabalho (CTPS) e que não exerço nenhuma outra atividade remunerada.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas

moradoras em um mesmo domicílio.

**(F) DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO OU ATIVIDADE INFORMAL
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____, bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado de _____
DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que exerço a atividade de _____
_____ e que minha renda média mensal bruta é de R\$ _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada



por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(G) DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, bairro _____,

CEP _____, cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que **CEDI GRATUITAMENTE** o imóvel situado na _____

_____ nº _____, complemento _____,

Bairro _____ no município de _____

ao Sr.(a) _____, inscrito no C.P.F. sob nº _____ Portador do RG nº _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(H) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que não recebo atualmente salário, proventos, pensões, pensões alimentícia, aposentadoria, benefícios sociais, comissões, pró labore, por não exercer nenhuma atividade remunerada.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(I) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO MEI/SIMEI
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que não possuo inscrição no MEI/SIMEI e que não tenho empresa aberta.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

_____.

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(J) DECLARAÇÃO DE ALUGUEL QUANDO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

LOCADOR (quem aluga)

Nome: _____, portador do RG: _____, inscrito no
CPF _____, residente e domiciliado à: _____,
nº _____ Bairro _____ CEP: _____, na cidade _____.

LOCATÁRIO (pessoa para quem o imóvel será alugado)

Nome: _____, portador do RG: _____, inscrito no
CPF _____, residente e domiciliado à: _____,
nº _____ Bairro _____ CEP: _____, na cidade _____.

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

O presente contrato versa sobre a locação de um imóvel para uso residencial localizado à
Rua _____ nº _____, Bairro _____
CEP: _____ – _____, na cidade _____.

VALOR DO ALUGUEL:

Aluguel mensal R\$ _____

DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: ____/____/____.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, ____ de ____ de 20____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(K) DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____, bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que recebo mensalmente o valor de R\$

(_____) a título de pensão alimentícia em favor de

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(L) DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado de _____

DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que **PAGO** mensalmente o valor de R\$
_____ (_____) a título de pensão alimentícia em favor de:

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**(M) DECLARAÇÃO DE RENDA MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI nº 12.101/2009**

Eu _____, inscrito(a) no RG sob
nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____
_____ bairro _____,
CEP _____, cidade de _____, Estado de _____
DECLARO, sob as penas da lei e nos termos da Lei nº 7.115/83*, que exerço atividade de _____
_____ e que minha renda média bruta mensal é de R\$ _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º**, alterada pela Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa nº15, de 11 de agosto de 2017, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Filantropia do aluno(a):

Sorocaba, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Declarante

(*) INTEIRO TEOR DA LEI Nº 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é



ENTIDADE MANTENEDORA: EDUCANDÁRIO BEZERRA DE MENEZES
Rua Otília Wey Pereira, 82 - Boa Vista - Cep 18085-842 - (15) 3228 1622
Diretoria de Ensino-Região de Sorocaba - Portaria nº5, 17/01/2023
e-mail: secretaria@ebm.org.br

de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.